



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Instituto Nacional de Câncer  
Coordenação de Administração Geral  
Divisão de Suprimentos  
Serviço de Contratos e Convênios

## CONTRATO Nº 90/2022

Processo nº 25410.006045/2020-49

Unidade Gestora: [250052 - INCA]

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA E A EMPRESA LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Presentes de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA**, do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.231-130, neste ato representado por sua Diretora Geral, **Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.201.456/0001-13, com sede na Rua Julio Gonzalez, nº 132 – 15º andar – cj. 92,93 e 94 – Barra Funda – São Paulo - SP - CEP 01156-060 neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. LEONARDO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 25.770.964 e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.424.497-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.006045/2020-49 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº **052/2022**, com fundamento legal no caput c/c o inciso I, ambos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço não continuado para realização de manutenção corretiva com troca de peças em equipamentos médico-hospitalares pertencentes ao Instituto Nacional de Câncer, pertencentes a Divisão de Patologia - DIPAT, 01(um) Processador Automático de Tecidos, modelo ASP300, patrimônio 76625 e 01(um) Corador Automático de Lâminas, modelo ST5020, série 2044/07.2013, patrimônio 801276, ambos da marca LEICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, compreendendo: desmontagem e montagem do equipamento, fornecimento e substituição de diversas peças, limpeza e lubrificação, ajustes, testes e revisão final, tendo por referência o Projeto Básico, as especificações dos serviços e a proposta comercial da **CONTRATADA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, estando incluída ainda a prestação de garantia de 90 dias para os serviços executados e peças fornecidas, após aceite definitivo pelo **CONTRATANTE**, conforme **Planilha Anexo I** ao presente contrato.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, com início na data estabelecida na ordem de início de serviços, emitida pelo SEC - Serviço de Engenharia Clínica do INCA.

Os serviços serão executados em até 30 dias a partir da data estabelecida na ordem de serviços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 50.582,50 (cinquenta mil quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) compostos pelos itens, unidades, quantidades e preços estabelecidos na **Planilha Anexo I** ao presente contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA, UGE 250052

Fontes: 6153000000

Programa de Trabalho: 173226

Elementos de Despesa: 339039 e 339030

Notas de Empenho: **2022NE01479 e 2022NE01480.**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Não haverá reajustamento de preços conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual na presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será o previsto no Projeto Básico, com início na data de autorização para o início dos serviços e seguirá o cronograma previsto no Projeto Básico.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não é permitida a subcontratação do objeto, conforme as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Relatório de Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 08 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como, da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e

contratar com o Poder Público, conforme legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18/05/2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN- SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. . A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 052/2022, é feita com base no caput c/c seu inciso I, ambos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

**Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**  
**DIRETORA GERAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA**

---

**Sr. LEONARDO TEIXEIRA**  
**Representante Legal da Empresa**  
**LEICA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

## TESTEMUNHAS:

Nome	Nome
CPF	CPF

LEICA-  
SC-  
6045  
-2020-  
49-  
MODELO-  
CJU-  
AGU-  
Servicos-  
reparo-  
02  
EQUIP-  
inex-  
25cp +  
I



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor(a) do Instituto Nacional de Câncer**, em 01/08/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Teixeira, Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 02/08/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 02/08/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0028389088** e o código CRC **35A311A2**.

Referência: Processo nº 25410.006045/2020-49

SEI nº 0028389088

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA  
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240  
Site

Processo: 200.550  
Fornecedor: 6377 -  
LEICA DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA  
CGC: 52201456000113

Seq Item	Narrativa	Un Ordem compra	Marca	Qtde		Preco Unitario	Total
				Entrega	Total		
1	c39017 Número do patrimônio: 76625 Descrição do equipamento: Processador automático de tecido Marca Leica patrimônio 76625 - N de série 3921/06.2011 Descrição do serviço: Manutenção corretiva de Processador automático de tecido, conforme projeto básico. Modelo e marca do equipamento: Modelo ASP 300 - Marca Leica Preço estimado do equipamento novo: R\$ 91557,30 Garantia mínima do serviço: 90 Prazo de execução do serviço: 30 Amortecedor da tampa para Corador Automático de Lâminas, marca LEICA, modelo ST5020, série 2044/07.2013, patrimônio 801276	UN		622787.01	1	7.965,0000	7.965,00
1	a50431 Número do patrimônio: 801276 Descrição do equipamento: Corador Automático de Lâminas Marca Leica modelo ST 5020 número de série: 2044/07.2013 patrimônio: 801276 Descrição do serviço: Manutenção corretiva de Corador Automático de Lâminas, conforme projeto básico anexo. Modelo e marca do equipamento: Modelo ST 5020 - Marca Leica Preço estimado do equipamento novo: R\$ 420000,00 Garantia mínima do serviço: 90 Prazo de execução do serviço: 30	UN		622787.02	1	2.527,2000	2.527,20
2	a50431 Anel de Vedação 5x2MM ? ST502 para Corador Automático de Lâminas, marca LEICA, modelo ST5020, série 2044/07.2013, patrimônio 801276	UN		622790.07	5	31,1900	155,95
3	a50328 Conjunto de suporte do Kit de serviço ASP200 para ASP300S para Processador Automático de Tecidos, marca LEICA, modelo ASP300, patrimônio 76625	UN		622790.03	1	1.650,6000	1.650,60
4	a50431 Estufa ST5020 para Corador Automático de Lâminas, marca LEICA, modelo ST5020, série 2044/07.2013, patrimônio 801276	UN		622790.05	1	8.106,9500	8.106,95
5	a50431 Filtro de carbono ativado - AT5XL para Corador Automático de Lâminas, marca LEICA, modelo ST5020, série 2044/07.2013, patrimônio 801276	UN		622790.06	1	598,2900	598,29
6	a50328 Fonte de Alimentação 5/12/+3,3V 300W para Processador Automático de Tecidos, marca LEICA, modelo ASP300, patrimônio 7662	UN		622790.04	1	1.861,6500	1.861,65

Seq Item	Narrativa	Un Ordem compra	Marca	Qtde		Preco Unitario	Total
				Entrega	Total		
7 a50328	HDD Unidade de armazenamento de dados ASP 300S W7 para Proc pç essador Automático de Tecidos, marca LEICA, modelo ASP300, p atriimõnio 76625	5	622790.01		1	3.993,1500	3.993,15
8 a50328	Kit de Atualização do ASP200S/300S para Processador Automati pç co de Tecidos, marca LEICA, modelo ASP300, patrimõnio 76625		622790.02		1	22.326,1500	22.326,15

Total do Forn.: 50.582,50